



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO nº 006/2025

Processo Administrativo nº 2025-57Z18

**CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES E
A COMUNIDADE DE MARTIM LUTERO.**

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, do Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Dalmácio Espíndula, nº 115, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.388.445/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA, brasileiro, fisioterapeuta, portador da matrícula funcional nº 52.114, doravante denominado **PERMITENTE** e a **COMUNIDADE DE MARTIM LUTERO**, localizada em Rio das Pedras, zona rural, Santa Maria de Jetibá/ES, inscrita no CNPJ nº 18.088.088/0001-00, neste ato representado pela Srª. ROMARIO SCHWANZ, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente instrumento, confor- nstantes no processo administrativo nº 2025-57Z18, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, do seguinte imóvel: Ginásio de Esportes de Rio das Pedras, espaço físico localizado em Rio das Pedras, zona rural, Santa Maria de Jetibá/ES, visando a realização do culto de Pentecostes no dia 19 de outubro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da cessão de uso será o período integral de realização do evento, ou seja, o dia 19 de outubro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação a ser realizada no imóvel objeto desta permissão de uso, somente será executada mediante prévia autorização expressa do PERMITENTE e correrá às expensas da PERMISSIONÁRIA, que deverá, ainda, obedecer à legislação edilícia local.

CLÁUSULA QUARTA – PROIBIÇÕES

À PERMISSIONÁRIA é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes deste instrumento, sem expressa autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A PERMISSIONÁRIA será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso, e ainda por:

- I – cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- II - todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, com exceção do pagamento de água e luz;
- III – pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- IV – manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- V – danos causados a terceiros ou ao Município;
- VI- fica vedada a venda de bebidas alcoólicas no interior do espaço público.

Ainda, de acordo com a Lei Municipal 2.901/2025 Art. 3º, § 1º O uso dos ginásios e quadras esportivas municipais será autorizado pela Secretaria de Educação, mediante subscrição de termo por meio do qual o interessado responsabilizar-se-á:

- I – pela sua utilização em conformidade com o escopo de seu requerimento e da destinação dos referidos espaços; e
- II – cumprir os termos de uso, e as regras contidas no edital, se houver, além de ser obrigado a retornar o espaço ao estado anterior ao da autorização, sob pena de:
 - a) multa entre 1 e 10 Valor de Referência Municipal de Santa Maria de Jetibá (VRSMJ); e
 - b) reparar qualquer dano, inclusive a terceiros.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel e a fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

§ 1º - À fiscalização é facultado intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste Contrato, sendo que a intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO IMÓVEL

Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir à PERMISSIONÁRIA direito à indenização ou retenção, incorporando-se tal edificação ao patrimônio público municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, mediante aviso prévio, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do PERMITENTE a qualquer momento caso a PERMISSIONÁRIA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) eventualmente, se a PERMISSIONÁRIA deixar de existir.

Parágrafo único: A presente Permissão também poderá ser revogada quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação inerente ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e nos termos da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá, Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas advindas da presente permissão.

Assim, ajustados, assinam este Contrato, de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiantes nominadas.

Santa Maria de Jetibá/ES, 1º de outubro de 2025.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES

MARCILEIDE STUHR

Secretária de Educação

ROMARIO SCHWANZ

Representante da Comunidade Martim Lutero

TESTEMUNHAS:

Irení Endringer

Jackeline Batista de Souza Haese